



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Helena Carmem  
de Cassia Donato, S/N,  
Bairro Liberdade

##### Telefone



77 3643-1008

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 137, DE 26 DE ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NESTE MUNICÍPIO DE MATINA-BA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 139, DE 26 DE ABRIL DE 2021 - ALTERA O DECRETO 009/2020 QUE INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE MATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 138, DE 26 DE ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO PARCIAL DO ART. 4º DO DECRETO Nº 29, DE 08 DE JANEIRO DE 2021 QUE PRORROGA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PROVOCADA PELO NOVO CORONAVIRUS, NO MUNICÍPIO DE MATINA, BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº. 33, DE 26 DE ABRIL DE 2021 - DESIGNAR CÁSSIA SANTANA PEREIRA, REPRESENTANTE DA PREFEITURA JUNTO AO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - MMFDH.

### LICITAÇÕES

---

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001-21PE
- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010-21PP

#### ADJUDICAÇÃO

---

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-21PE
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003-21PP
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010-21PP

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-21PE
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-21PP

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-21
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-21
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-21

### DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---



- AVISO DE DISPENSA Nº 048/2021 - DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

## ADJUDICAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

### DECRETO Nº 137, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NESTE MUNICÍPIO DE MATINA-BA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado (União, Estado Membro, Municípios e Distrito Federal), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle – art. 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 26 de abril até 03 de maio de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, excetuados os de saúde, farmácia e segurança deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do





período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 2º** - Fica autorizado no Município de Matina, o funcionamento dos estabelecimentos enquadrados como serviços não essenciais, de segunda a sexta-feira, até às 19h, e serviços essenciais todos os dias até às 19:30h, com exceção dos serviços de saúde, farmácia e segurança que poderão funcionar após esse horário, desde que atendam apenas 4 (quatro) clientes por vez em seu interior e cumpram as normas sanitárias, conforme a seguir:

**I** – Os Supermercados, Minimercados, Mercarias, Casa Lotérica, Bancos e Correspondentes Bancários, deverão atender apenas 4 (quatro) clientes por vez em seu interior e disponibilizará um funcionário na entrada do recinto, aplicando álcool a 70% nas mãos dos clientes (entrada e saída) e organizará filas na parte interna e externa, demarcando nos pisos e calçadas o distanciamento de 02 (dois) metros entre os usuários para se evitar aglomerações de pessoas;

**II**- Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta-feira e deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h;

**III** - Fica vedada, em todo o município de Matina, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h do dia 30 de abril até 03 de maio de 2021;

**IV** - Das 19h de sexta-feira (30/04), até segunda-feira (03/05), bares, lanchonetes, e congêneres, localizados na cidade e zona rural, só poderão operar de portas fechadas na modalidade de entrega (delivery) de alimentação até às 24h;

**V** - Os salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, poderão funcionar de segunda-feira a sábado, desde que o atendimento ocorra exclusivamente por agendamento e com a presença de apenas 01(um) cliente por profissional, limitando-se 02 (dois) clientes por vez no interior de cada estabelecimento, sendo obrigatório o uso de máscara e que os instrumentos utilizados sejam devidamente esterilizados e com frequência de limpeza e higienização do local;

**VI** - Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool a 70% em local visível aos clientes na entrada do estabelecimento. Fica sob a responsabilidade do proprietário do comércio impedir a entrada em seu estabelecimento de clientes que estiverem sem máscara;

**VII** - Aos hotéis e pousadas, durante este período só poderão acomodar os hóspedes, que já estejam acomodados em cada estabelecimento;

**VIII** - Fica autorizado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de segunda a sexta-feira, até às 19h, desde que limitada a 4 (quatro) clientes por vez em seu interior, observados os protocolos sanitários estabelecidos.





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**Art. 3º** - Fica autorizada de segunda a sexta-feira a tradicional feira livre de Matina, para a comercialização apenas de produtos hortifrutigranjeiros, com a montagem de barracas, mantendo distanciamento uma das outras.

**Parágrafo único** - Fica proibida a montagem de barracas por feirantes oriundos de outros Municípios.

**Art. 4º** - Ficam permitidas, no município de Matina, as atividades presenciais de atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, limitando o atendimento a apenas 4 (quatro) pessoas por vez em seu interior, com exceção das realizações de certames necessários para a continuidade de serviços essenciais, em que será permitida a presença de um número maior de pessoas, devendo respeitar o distanciamento e as demais medidas sanitárias de prevenção ao Novo Coronavírus.

**Art. 5º** - Fica vedada, em todo o município de Matina, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 26 de abril ao dia 03 de maio de 2021, sendo permitidas apenas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 6º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município de Matina, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, comemorações de aniversários, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 26 de abril a 03 de maio de 2021.

**Parágrafo único** - Os cultos, missas e demais manifestações religiosas somente podem ocorrer com a presença física de no máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, todos os dias da semana, em instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso da máscara facial, higienização com álcool 70%, e a transmissão aos demais fiéis será pelo método de “live”, através da rede mundial de computadores. O cumprimento destas determinações fica também a cargo de cada responsável pelos templos religiosos.

**Art. 7º** - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Matina-Bahia.

**Art. 8º** - Fica proibido o comércio de ambulantes em todo o âmbito do município de Matina, seja na sede ou zona rural, ficando determinado, que acaso seja descumprido o ora estabelecido, o infrator poderá ter a sua mercadoria apreendida pelos agentes municipais, sem prejuízo de responder ao competente procedimento administrativo.





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**Art. 9º** - Permanece obrigatório, em todo o Município de Matina, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que necessitarem sair de suas residências.

**Art. 10** - Fica proibida a circulação pelas ruas da cidade de qualquer cidadã(o) que tenha testado positivo ao COVID 19 e ainda estão em período de quarentena, bem como aqueles(as) que estão aguardando resultado. Em caso de descumprimento deverá ser aberto boletim de ocorrência para responderem criminalmente, conforme previsto em Lei.

**Art. 11** - O funcionamento do Serviço Funeral deverá atender as seguintes recomendações:

**I** - Fica autorizada a cerimônia fúnebre cujo motivo do óbito não for confirmado para COVID - 19 em um número resumido de pessoas ou por meio de rodízio, mesmo tendo relação direta de parentesco com o falecido;

**II** - É obrigatório o uso de máscara por todos os que se fizerem presentes;

**III** - Ficam proibidos os apertos de mãos, abraços ou qualquer outro contato físico aos familiares e demais pessoas que estiverem no local, devendo as condolências ser realizada de forma verbal;

**IV** - Proibição de aglomeração de pessoas pelas áreas internas e externas do velório, evitando-se contato físico entre os presentes;

**V** - Fica obrigatória a disponibilização de álcool 70% no local;

**VI** - Tratando-se de vítima da COVID-19, o sepultamento será realizado imediatamente, sem velório.

**Art. 12** - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações do presente Decreto poderão sofrer processo administrativo fiscal e às penalidades previstas em Lei.

**§1º** - Identificado o descumprimento deverá ser lavrado o respectivo auto de infração, dando início ao processo fiscal;

**§2º** - A Vigilância Sanitária Municipal poderá determinar a interdição cautelar das instalações do estabelecimento, mesmo que parcial, nos termos da legislação em vigor;

**§3º** - A Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal atuarão em conjunto com o apoio da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento do presente Decreto.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 26 de abril de 2021.**





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
Prefeita Municipal de Matina

---

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000  
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br  
Matina – Bahia





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

### DECRETO Nº 139, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Altera o decreto 009/2020 que institui e nomeia o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo responsáveis pelo acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Matina e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município em elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), nos termos da Lei Nacional nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município em elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos termos da Lei Nacional nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), com vistas a nortear a política pública de saneamento básico, definir as funções de gestão de serviços públicos de saneamento e estabelecer a garantia do atendimento essencial à saúde pública, os direitos e deveres dos usuários e o controle social deste Município;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam criados os **Comitês de Coordenação** e o **Comitê Executivo**, responsáveis pelo acompanhamento e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

**Art. 2º** - O **Comitê de Coordenação** é a instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada responsável pela condução da elaboração do PMSB e PMGIRS e tem como atribuições:

- I. discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;





- II.** criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.

**Art. 3º** - Fica nomeado o **Comitê de Coordenação** do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

**Representantes do Poder Executivo**

**I. Secretaria de Saúde**

- a. Edson Marques de Jesus Silva – Coordenador da Vigilância Sanitária (efetivo)
- b. Jaison Nunes Cruz (suplente) – Agente Administrativo (efetivo)

**II. Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**

- a. José Pereira de Souza (titular) – Agente Administrativo (efetivo)
- b. Éder de Souza Teixeira Montalvão (suplente) – Gerente da Divisão de Administração e Finaças (efetivo)

**III. Secretaria de Assistência Social**

- a. Guilherme Kennedy Reis Marques (titular) – Gestor do Bolsa Família (cargo comissionado)
- b. Karla Pereira Oliveira (suplente) – Assistente de Bolsa Família (cargo comissionado)

**IV. Secretaria de Administração e Finanças**

- a. Rosilene dos Santos Menezes (titular) – Gerente do Departamento de Recursos Humanos (cargo comissionado)
- b. Cleidson Batista Fernandes (suplente) – Gerente do Departamento de Recursos Humanos (cargo comissionado)

**Representantes do Poder Legislativo**

**V. Câmara Municipal de Vereadores**

- a. Valdevino Menez Costa (titular) – Vereador





- b. Fábio Cardoso Alves (suplente) – Vice-Presidente da Câmara

**Representantes do prestador de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário**

**VI. Empresa Baiana de Águas e Saneamento SA - Embasa**

- a. Representante do Escritório Regional da Embasa em Guanambi.

**Representantes do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – Nict da Fundação Nacional de Saúde**

**VII. Fundação Nacional de Saúde**

- a. Representantes do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – Nict

**Representantes da Superintendência de Saneamento da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento**

**VIII. Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento**

- a. Representantes da Superintendência de Saneamento - SAN

**Representantes da Sociedade Civil Organizada**

**IX. Conselho Municipal de Saúde**

- a. Tallitta Feranades Guedes (titular) – Presidente do Conselho de Saúde  
b. Edinalva Nascimento da Silva (suplente) – Membro do Conselho de Saúde

**X. Conselho Municipal de Educação**

- a. Elisama Sales Pereira (titular) – Membro do Conselho de Educação  
b. Ezivaldo da Rocha Santos (suplente) – Membro do Conselho de Educação

**XI. Associação Comunitária Dos Produtores Rurais de Cavalo Russo, Porco Tordo, Jurema e Sítio Novo**

- a. Maria Cleuza de Oliveira Souza (titular) – Vice - Presidente da Associação  
b. Mônica de Oliveira Souza (suplente) – Presidente da Associação

**XII. Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lagoa da Pedra e Região**





- a. Carmelino Pereira Ramos (titular) – 1º Tesoureiro da Associação
- b. Leandro Jesus Pereira (suplente) – 2º Secretário da Associação

### **XIII. Associação dos Produtores Rurais de Mocó e Arredores**

- a. Paulo César da Silva (titular) - Presidente da Associação
- b. Adevaldo Paulo Pereira (suplente) - Membro da Associação

### **XIV. Associação Comunitária Dos Produtores Rurais de Lages e Arredores**

- a. Anibaldo Nunes Pereira (titular) - Presidente da Associação
- b. Mariza Nunes Souza (suplente) - Membro da Associação

**Parágrafo único.** Fica designado como Coordenador do Comitê de Coordenação, o representante titular da Secretaria de Saúde, **Edson Marques de Jesus Silva**.

**Art. 4º** - O Comitê Executivo é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração dos Planos e tem como atribuições:

- I.** executar todas as atividades previstas no Termo de Referência apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e PMGIRS e de cada produto a ser entregue à Prefeitura, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação;
- II.** observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

**Art. 5º** - Fica nomeado o Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

#### **Técnicos representantes das secretarias municipais**

- I.** Wilzete Cristina Rodrigues Teixeira (titular) – Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde/Secretaria de Saúde (efetivo)
- II.** Genismar Pereira da Cruz – Coordenadora Pedagógica - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (efetivo);
- III.** Eden Luiza Laranjeiras Ladeia – Assistente Social/Secretaria de Assistência Social (efetivo);

---

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000  
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br  
Matina – Bahia





### **Técnicos representantes dos prestadores de serviços**

- IV. Edileia Ferreira Neves Fogaça - Chefe de Abastecimento de Água (não-efetivo);
- V. Edimo Rocha Gomes - (efetivo);

### **Equipe Técnica da Empresa Contratada – SANEANDO PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA**

#### **VI. Coordenação Geral**

Geraldo Leite Botelho - Engenheiro Civil e Mestre em Hidráulica

#### **VII. Coordenação Técnica de Engenharia**

Marcela Lima Ferreira - Engenheira Civil, Sanitarista e Ambiental

#### **VIII. Coordenação Técnica Social**

Ângela Patrícia Deiró Damasceno – Socióloga, Mestre em Engenharia Ambiental Urbana e Doutora em Sociologia

#### **IX. Equipe de Engenharia**

Luiza de Andrade Berndt – Engenheira Sanitarista e Ambiental

Lívia Duca de Lima – Engenheira Civil, Sanitarista e Ambiental

Aline Coelho Nogueira – Engenheira Sanitarista e Ambiental / Mestre em Meio Ambiente, Águas e Saneamento

#### **X. Consultoria em Geoprocessamento**

Luiz Cláudio Ferraz Freire de Carvalho – Geógrafo e Mestre em Planejamento Territorial e Geoprocessamento

#### **XI. Consultoria em Mobilização Social**

Lucylanne Oliveira da Silva – Cientista Social

#### **XII. Consultoria Jurídica**

Cláudia Bezerra Batista Neves – Advogada





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

### XIII. Estagiários

Michele Soares Uzeda – Estagiária em Engenharia Sanitária e Ambiental

Daniel Moura Muniz de Oliveira – Estagiário em Geologia

**Parágrafo único.** Fica designada como Coordenadora do Comitê Executivo, a representante da Secretaria de Assistência Social, **Eden Luiza Laranjeiras Ladeia**.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal n.º 009/2020.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 26 de abril de 2021.**

**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**DECRETO N.º 138, DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

*“Dispõe sobre a revogação parcial do Art. 4º do Decreto n.º 29, de 08 de janeiro de 2021 que prorroga a situação de CALAMIDADE PÚBLICA, provocada pelo novo Coronavirus, no Município de Matina, BA e dá outras providências.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Matina; no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica parcialmente revogado o artigo 4º do Decreto Municipal n.º 29, de 08 de janeiro de 2021, passando a ter a seguinte redação, restando inalteradas as demais disposições:

(...)

**Art. 4º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, para fazer face às despesas imprevistas e urgente para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas.

**Parágrafo único** – O Poder Legislativo será imediatamente comunicado sobre a edição do Decreto de abertura de crédito extraordinário, devendo ainda ser submetido em forma de Projeto de Lei, à Câmara Municipal, para urgente aprovação da medida.

(...)

**Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, Estado da Bahia, em 26 de abril de 2021.

**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
*Prefeita Municipal*

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000  
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br  
Matina – Bahia





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**PORTARIA N.º 33, DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

**“Designar Cássia Santana Pereira, representante da Prefeitura junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar **Cássia Santana Pereira**, ocupante do cargo de Secretária de Assistência Social para ser representante da Prefeitura junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, para praticar todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a equipagem e estruturação de Conselho Tutelar.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, em 26 de abril de 2021.

**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-21PE**

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pelo Decreto nº 12 de 04 de janeiro de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto o **Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar, visando à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Matina – BA em 2021.** Compareceram à sessão pública no dia 22 (vinte e dois) de abril de 2021 as empresas **BEATRIZ DE FREITAS RIBEIRO GONCALVES**, CNPJ 34.900.160/0001-09, **GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO JUNIOR**, CNPJ 21.036.172/0001-95, **SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ 23.628.796/0001-27. O certame encerrou-se no dia 22 (vinte e dois) de abril de 2021 às 10h59min. O Pregoeiro declarou vencedora a empresa: **SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI** no valor total de **R\$ 181.645,20 (cento e oitenta e um mil seiscientos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**. Matina-BA, 26 de abril de 2021. Anderson Ribeiro dos Santos – Pregoeiro Oficial.





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-21PP**

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pelo Decreto nº 12 de 04 de janeiro de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de acesso dedicado à Internet velocidade (full), com capacidade de tráfego ilimitado (sem pacotes de mensal e sem redução de velocidade) e com sua respectiva instalação e habilitação, com modem ou switch fornecido pela empresa, utilizando protocolo IP com endereço fixo, compatível, com VPN, para atender a demanda de diversas secretarias.** Compareceu à sessão pública no dia 26 (vinte e seis) de abril de 2021 as empresas **GLOBAL CONECTIVIDADE SERVIÇO DE INTERNET LTDA – ME, JEAN GONÇALVES NONATO – ME, HNS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, MUTANS NET INFORMÁTICA – ME.** O certame encerrou-se no dia 26 de abril de 2021 às 10h09min. O Pregoeiro declarou vencedora a empresa: **HNS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** no valor total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).** Matina-BA, 26 de abril de 2021. Anderson Ribeiro dos Santos – Pregoeiro Oficial.





O Pregoeiro Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, em face do Pregão Presencial 001-21PE, cujo objeto é **Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar, visando à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Matina – BA em 2021** declaro adjudicada a empresa:

**SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ 23.628.796/0001-27, no valor total de **R\$ 181.645,20 (cento e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**.

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 26/04/2021.

**Anderson Ribeiro Dos Santos**  
Pregoeiro Oficial





O Pregoeiro Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, em face do Pregão Presencial 003-21PP, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Município de Matina** declaro adjudicada a empresa:

**SDJ SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ 17.991.733/0001-38, nos lotes 01 e 06 no valor total de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**.

**CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS - ME**, CNPJ 05.828.253/0001-71, nos lotes 02 e 08 no valor total de **R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil quinhentos reais)**.

**SUPERMERCADO VICTOR LTDA - ME**, CNPJ 07.696.599/0001-99, nos lotes 03, 04, 05 e 07 no valor total de **R\$ 67.444,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)**

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 13/04/2021.

**Anderson Ribeiro Dos Santos**  
Pregoeiro Oficial





O Pregoeiro Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, declaro adjudicada a empresa **HNS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, CNPJ 11.367.712/0001-60 em face do Pregão Presencial 010-21PP, cujo objeto é **Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de acesso dedicado à Internet velocidade (full), com capacidade de tráfego ilimitado (sem pacotes de mensal e sem redução de velocidade) e com sua respectiva instalação e habilitação, com modem ou switch fornecido pela empresa, utilizando protocolo IP com endereço fixo, compatível, com VPN, para atender a demanda de diversas secretarias, conforme descrito abaixo:**

**VALOR TOTAL ADJUDICADO HNS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 26/04/2021.

**Anderson Ribeiro Dos Santos**  
Pregoeiro Oficial





## HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 001-21PE cujo objeto é a **“Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar, visando à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Matina – BA em 2021”**. Da empresa: **SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI** no valor total de **R\$ 181.645,20 (cento e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**.

Matina - Bahia, 26/04/2021.

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita do Município de Matina





## HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 003-21PP cujo objeto é a **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Município de Matina”**. Da empresa: **SDJ SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ 17.991.733/0001-38, nos lotes 01 e 06 no valor total de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, **CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS - ME**, CNPJ 05.828.253/0001-71, nos lotes 02 e 08 no valor total de **R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil quinhentos reais)**, **SUPERMERCADO VICTOR LTDA - ME**, CNPJ 07.696.599/0001-99, nos lotes 03, 04, 05 e 07 no valor total de **R\$ 67.444,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)**.

Matina - Bahia, 19/04/2021.

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita do Município de Matina





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-21-SRP  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-21PP**

Aos 20 dias do mês de abril do ano de 2021 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.417.800/0001-42, neste ato representado pela Prefeita do Município de MATINA, **Sr.ª Olga Gentil de Castro Cardoso**, RG nº 01404422 60 e CPF nº 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 083/2019, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-21PP**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Município de Matina.**

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

**PRESTADORA:**

1.2.1. **SDJ SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.991.733/0001-38, estabelecida na Av. Antônio Carlos Magalhães, 436 Centro, Tanque Novo-Ba CEP: 46580-000, detentora do endereço eletrônico edilsonoliveiramalheiro@yahoo.com.br, telefone (77) 98815-3283, através de seu Representante Legal, o Sr.(a) Edilson Oliveira Malheiro, portador(a) da cédula de identidade nº 980349010 SSP-BA, e CPF: 014.977.775-26.

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE 01						
Item	Especificação	Und	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Achocolatado em pó 400g	Pct	800	MUKY	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00
2	Açúcar cristal	Kg	5200	ITAJÁ	R\$ 3,00	R\$ 15.600,00
3	Açúcar demerara	Kg	100	UNIÃO	R\$ 1,00	R\$ 100,00
4	Açúcar refinado	Kg	150	UNIÃO	R\$ 2,00	R\$ 300,00
5	Amido de milho 200g	Und	400	APITI	R\$ 1,50	R\$ 600,00
6	Aveia em flocos 100% natural 250g	Und	220	APITI	R\$ 1,50	R\$ 330,00
7	Biscoito doce sabor chocolate formato redondo 400g	Pct	2200	CABRAL CHOW	R\$ 3,10	R\$ 6.820,00
8	Biscoito doce tipo amanteigado sabor leite e nata 400g	Pct	2400	CABRAL CHOW	R\$ 3,10	R\$ 7.440,00





9	Biscoito doce tipo rosquinha 400g	Pct	800	PETYAM	R\$ 3,10	R\$ 2.480,00
10	Biscoito salgado tipo cream cracker 400g	Pct	2200	CABRAL CHOW	R\$ 3,10	R\$ 6.820,00
11	Café torrado e moído 250g	Pct	4800	CONQUISTA	R\$ 3,25	R\$ 15.600,00
12	Flocão de milho 500g	Pct	1300	BONOMILHO	R\$ 1,40	R\$ 1.820,00
13	Flocão de arroz 500g	Pct	100	ZAELI	R\$ 1,00	R\$ 100,00
14	Fubá de milho 500g	Pct	600	SINHA	R\$ 1,00	R\$ 600,00
15	Goma fresca para beiju 700g	Und	200	DONA DALVA	R\$ 4,00	R\$ 800,00
16	Margarina com sal 500g	Und	1100	DELICATA	R\$ 2,00	R\$ 2.200,00
17	Tapioca em grãos	Kg	200	DONA ALICE	R\$ 3,95	R\$ 790,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 64.000,00</b>	

LOTE 06						
Item	Especificação	Und	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Leite em pó 1 form inf. C/ ferro de 0 a 6 meses 400g	Und	48	NESTLE	R\$ 12,25	R\$ 588,00
2	Leite em pó fórmula infantil p/ lactentes a base de soja c/ 400g de 0 a 1 ano	Und	48	NESTLE	R\$ 13,00	R\$ 624,00
3	Leite em pó desnatado 200g	Pct	100	BIG LEITE PRONTU	R\$ 5,00	R\$ 500,00
4	Leite em pó desnatado 400g	Pct	100	BIG LEITE PRONTU	R\$ 8,00	R\$ 800,00
5	Leite em pó integral 200g	Pct	2.000	BIG LEITE PRONTU	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
6	Leite em pó integral 400g	Pct	100	BIG LEITE PRONTU	R\$ 8,00	R\$ 800,00
7	Leite em pó s/ lactose 300g	Und	24	SULPA SOY	R\$ 12,00	R\$ 288,00
8	Leite integral líquido c/ 01l	Und	600	CEMIL	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 17.000,00</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As requisições ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000  
 CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br  
 Matina – Bahia





da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os produtos deverão ser prestados logo após expedido a requisição pela Secretaria.

2.2.1 O produto, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de produto emitida pela Secretaria Municipal.

2.3. Correrão por conta da PRESTADORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a PRESTADORA deverá substituí-los em, de imediato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 003-21PP.

3.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003-21PP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL N.º 003-21PP, pela empresa PRESTADORA da presente Ata, a qual também a integra.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em **20/04/2021** e término em **20/04/2022**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto n.º 4.152/09.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA, nos termos da legislação vigente.





5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da PRESTADORA, descrição do objeto prestado;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da PRESTADORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, PRESTADORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a PRESTADORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 A licitante vencedora deverá fornecer o produto designado pela Secretaria Municipal, de imediato após expedida a requisição.

6.2 O produto será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de um funcionário devidamente designado, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.**

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento, o Servidor designado fará o recebimento deles, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva





proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do produto prestado, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações de imediato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA**

7.1. Promover o produto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada deles.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao produto e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante o produto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMM**

8.1. Permitir o acesso dos empregados da PRESTADORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a PRESTADORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo, o produto prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela PRESTADORA.

8.3. Comunicar à PRESTADORA qualquer irregularidade do produto.

8.4. Impedir que terceiros prestem o produto objeto deste Termo.

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.6 Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.





8.7 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a PRESTADORA com ônus decorrente do fato.

## 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no produto advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-21PP, seus Anexos e a proposta da PRESTADORA.





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

10.2 A existência de preços registrados não obriga a PMM a firmar as contratações que deles poderão advir.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 20 de abril de 2021.

---

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita do Município de MATINA

---

**SDJ SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME**  
CNPJ/MF Nº 17.991.733/0001-38

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003-21SRP  
PREGÃO PRESENCIAL N° 003-21PP**

Aos 20 dias do mês de abril do ano de 2021 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob N°. 16.417.800/0001-42, neste ato representado pela Prefeita do Município de MATINA, **Sr.ª Olga Gentil de Castro Cardoso**, RG n° 01404422 60 e CPF n° 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2007, do Decreto Municipal N° 083/2019, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 003-21PP**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Município de Matina.**

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

**PRESTADORA:**

1.2.1. **SUPERMERCADO VICTOR LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.696.599/0001-99, estabelecida na Praça Joaquim Vieira Leolino, Matina-Ba, CEP: 46.480-000, detentora do endereço eletrônico marciovito75@hotmail.com, telefone (77) 99191-6428, através de sua Representante Legal, o Sr.(a) Erivan Marcio Reis Teixeira, portador(a) da cédula de identidade n° 07.048.512-70 SSP-BA, e CPF: 891.609.915-34.

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE 03						
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Azeite de oliva extravirgem 500 ml	Und	120	Andorinha	R\$ 19,90	R\$ 2.388,00
2	Azeitona verde em conserva 200g	Und	120	La Violetera	R\$ 4,20	R\$ 504,00
3	Batata palha 200g	Pct	40	Amarelinha	R\$ 5,40	R\$ 216,00
4	Catchup tradicional 390g	Und	120	Sinhá Bom	R\$ 3,75	R\$ 450,00
5	Catchup tradicional 3,6 kg	Und	20	Ariane	R\$ 9,50	R\$ 190,00
6	Ervilha em conserva 200g	Und	120	Bonare	R\$ 2,90	R\$ 348,00
7	Extrato de tomate concentrado 270g	Und	800	Paladore	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
8	Maionese 250g	Und	240	Soya	R\$ 2,40	R\$ 576,00
9	Milho verde em conserva 200g	Und	600	Bonare	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

10	Milho verde em conserva 3 kg	Und	40	Bonares	R\$ 23,00	R\$ 920,00
11	Molho de tomate pronto 340g	Und	1.200	Paladore	R\$ 1,35	R\$ 1.620,00
12	Mostarda 200g	Und	48	Palmeiron	R\$ 4,00	R\$ 192,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 10.104,00</b>	

LOTE 04						
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Alho	Kg	300	Argentino	R\$ 178,00	R\$ 5.340,00
2	Caldo de carne em cubos c/06 57g	Und	100	Arisco	R\$ 1,35	R\$ 135,00
3	Caldo de galinha em cubos c/06 57g	Und	200	Arisco	R\$ 1,35	R\$ 270,00
4	Coentro moído	Kg	20	Poa	R\$ 13,75	R\$ 275,00
5	Cominho moído	Kg	30	Poa	R\$ 14,00	R\$ 420,00
6	Corante açafrão	Kg	30	Golbar	R\$ 12,00	R\$ 360,00
7	Corante urucum	Kg	30	Mais Sabor	R\$ 9,00	R\$ 270,00
8	Folha de louro 10g	Pct	30	Mais Sabor	R\$ 1,50	R\$ 45,00
9	Orégano 10g	Pct	50	Mais Sabor	R\$ 1,50	R\$ 75,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 7.190,00</b>	

LOTE 05						
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Adoçante dietético 100 ml	Und	120	Adocil	R\$ 2,70	R\$ 324,00
2	Amendoim com casca	Kg	360	Casca	R\$ 9,00	R\$ 3.420,00
3	Amendoim sem casca	Kg	100	S/casca	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
4	Coco ralado 100g	Pct	400	Unicoco	R\$ 1,50	R\$ 600,00
5	Canela em pau	Kg	20	Java	R\$ 40,00	R\$ 800,00
6	Canela em pó	Kg	10	Gobar	R\$ 19,00	R\$ 190,00
7	Cravo da índia	Kg	10	Gobar	R\$ 29,10	R\$ 291,00
8	Chá em sachê, diversos c/ 10 unidades	Cx	360	Leão	R\$ 2,25	R\$ 810,00
9	Erva doce	Kg	60	Gobar	R\$ 11,00	R\$ 660,00
10	Farinha de trigo c/ fermento pacote c/ 01 kg	Pct	600	Globo	R\$ 3,85	R\$ 2.310,00
11	Farinha de trigo sem fermento pacote c/ 01 kg	Pct	400	Globo	R\$ 3,60	R\$ 1.440,00

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000  
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br  
Matina – Bahia





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

12	Fermento em pó 100g	Und	100	Caipira	R\$ 2,00	R\$ 200,00
13	Leite de coco 200 ml	Und	360	Yuka	R\$ 1,50	R\$ 540,00
14	Milho para canjica 500g amarelo	Pct	120	Dona Alice	R\$ 2,00	R\$ 240,00
15	Milho para canjica 500g branco	Pct	150	Dona Alice	R\$ 2,80	R\$ 420,00
16	Milho para pipoca 500g	Pct	100	Dona Alice	R\$ 2,75	R\$ 275,00
17	Queijo ralado 100g	Pct	50	Campanesa	R\$ 5,30	R\$ 265,00
18	Uva passas embalagem 250g	Pct	20	Violetera	R\$ 3,25	R\$ 65,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 13.850,00</b>	

LOTE 07						
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Charque bovina tipo carne seca 500g	Pct	30	Pestini	R\$ 20,00	R\$ 600,00
2	Coxa de frango	Kg	300	Avivar	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
3	Coxa e sobrecoxa de frango	Kg	800	Frango de Ouro	R\$ 8,90	R\$ 7.120,00
4	Filé de peito de frango sem osso	Kg	250	Avivar	R\$ 11,40	R\$ 2.850,00
5	Frango inteiro de 1ª qualidade congelado	KG	300	Frango de Ouro	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
6	Linguiça tipo calabresa resfriada	Kg	50	Confiança	R\$ 13,80	R\$ 690,00
7	Linguiça tipo calabresa defumada	Kg	20	Comum Frango de Ouro	R\$ 17,00	R\$ 340,00
8	Mortadela	Kg	40	Confiança	R\$ 5,50	R\$ 220,00
9	Ovos de boa qualidade	Dz	1.200	Comum	R\$ 4,70	R\$ 5.640,00
10	Peito de frango com ossos	Kg	600	Frango de Ouro	R\$ 9,90	R\$ 5.940,00
11	Peixe em posta resfriado de boa qualidade	Kg	80	Costa sul	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
12	Presunto fatiado	Kg	50	Pif Paf	R\$ 12,40	R\$ 620,00
13	Proteína texturizada de soja 500g	Pct	120	Sora	R\$ 4,00	R\$ 480,00
14	Queijo tipo muçarela fatiada	Kg	60	Palmas	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
15	Salsicha resfriada	Kg	400	Rezende	R\$ 7,25	R\$ 2.900,00
16	Sobrecoxa de frango	Kg	200	Seara	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 36.300,00</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As requisições ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os produtos deverão ser prestados logo após expedido a requisição pela Secretaria.

2.2.1 O produto, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de produto emitida pela Secretaria Municipal.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000  
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br  
Matina – Bahia





2.3. Correrão por conta da PRESTADORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a PRESTADORA deverá substituí-los em, de imediato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N° 003-21PP.

3.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 003-21PP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL N° 003-21PP, pela empresa PRESTADORA da presente Ata, a qual também a integra.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em **20/04/2021** e término em **20/04/2022**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 4.152/09.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da PRESTADORA, descrição do objeto prestado;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da PRESTADORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos





Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, PRESTADORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a PRESTADORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 A licitante vencedora deverá fornecer o produto designado pela Secretaria Municipal, de imediato após expedida a requisição.

6.2 O produto será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de um funcionário devidamente designado, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.**

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento, o Servidor designado fará o recebimento deles, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do produto prestado, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações de imediato.





## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

- 7.1. Promover o produto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada deles.
- 7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.
- 7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao produto e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 7.7. Manter, durante o produto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMM

- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da PRESTADORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a PRESTADORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2. Rejeitar, no todo, o produto prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela PRESTADORA.
- 8.3. Comunicar à PRESTADORA qualquer irregularidade do produto.
- 8.4. Impedir que terceiros prestem o produto objeto deste Termo.
- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a PRESTADORA com ônus decorrente do fato.

## 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

- 9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer





declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no produto advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-21PP, seus Anexos e a proposta da PRESTADORA.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a PMM a firmar as contratações que deles poderão advir.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada





conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 20 de abril de 2021.

---

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita do Município de MATINA

---

**SUPERMERCADO VICTOR LTDA - ME**  
CNPJ/MF N.º 07.696.599/0001-99

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-21SRP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-21PE**

Aos 26 dias do mês de abril do ano de 2021 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, n. 1.000, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG nº 01404422 60 e CPF nº 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-21PE**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar, visando à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Matina – BA em 2021.**

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

**FORNECEDORA:**

1.2.1. **SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.628.796/0001-27, estabelecida na Rua Jose Bonifácio, 117, Bairro Vila Nova, Guanambi-Ba CEP:46.430-000, detentora do endereço eletrônico dissantosreis@hotmail.com, telefone 77 98826-7003, através de sua Representante Legal, o Sr.(a) Marcio Henrique Reis Martins Santos, portador(a) da cédula de identidade nº 09892985 23 SSP-BA, e CPF: 004.487.725-07.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<b>Arroz parboilizado</b> , tipo 1, acondicionado em saco de polietileno transparente, fechado hermeticamente, devendo constar da embalagem, de forma legível, a data de fabricação e o prazo de validade. Embalagem: pacote de 01 kg.	Und.	9.040	Catarinão	R\$ 3,70	R\$ 33.448,00
02	<b>Feijão carioca</b> , feijão cariquinho tipo 1, acondicionado em saco de	Und.	9.040	Especial	R\$ 5,30	R\$ 47.912,00





	polietileno transparente fechado hermeticamente, devendo conter no rótulo ou impresso na embalagem o prazo de validade. Embalagem: pacote de 01 kg.					
03	<b>Flocos de milho</b> , pré-cozido, torrado com flocos crocantes, produzida a partir de matérias primas de 1ª qualidade, são e limpas, isenta de materiais terrosos e parasitas, não podendo estar úmidas ou rançosas. Embalagem: pacote de 500g	Und.	1.936	D. Clara	R\$ 1,80	R\$ 3.484,80
04	<b>Leite em pó integral</b> , produto obtido da desidratação do leite de vaca integral, com teor de gordura maior ou igual a 26%, contendo açúcares, proteínas e outras substâncias minerais, de cor branca amarelada, sabor e odor agradável, não rançoso, sem grumos, sem substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis, sem glúten e sem soro de leite, acondicionado em saco polietileno fechado hermeticamente. Embalagens: pacotes de 400g.	Und.	580	Prontu	R\$ 11,90	R\$ 6.902,00
05	<b>Macarrão espaguete</b> , macarrão tipo espaguete, a base de farinha de trigo com ovos. Acondicionado em saco de polietileno transparente fechado hermeticamente, devendo conter no rótulo ou impresso na embalagem o prazo de validade. Embalagem: pacote de 500g.	Und.	9.040	Yara	R\$ 3,30	R\$ 29.832,00
06	<b>Ovo de galinha</b> , produto fresco de ave galinácea branco, médio (50g), proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos.	Und.	9.040	Somai	R\$ 5,95	R\$ 53.788,00





	Deve constar o prazo de validade e selo de inspeção do órgão competente. Acondicionado em embalagem fechada de papelão ou espuma de poliestireno. Embalagem: bandeja contendo 01 dúzia.					
07	<b>Peito de Frango com osso</b> , Frango limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente. Embalagem: bandeja de 01 kg.	Und.	576	Avinor	R\$ 10,90	R\$ 6.278,40
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 181.645,20</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em até 03 (três) dias após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.

2.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.





2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 001-21PE.

3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 001-21PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 001-21PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 26/04/2021 e término em 26/04/2022, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;





5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 2.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.**

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.





6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia a contar da data de entrega.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.

8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.





8.6 Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.7 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

## 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.





9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001-21PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 26 de abril de 2021.

---

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita do Município de MATINA-BA.

---

**SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**  
CNPJ/MF N.º 23.628.796/0001-27

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF n.º

---

Nome:  
CPF n.º





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

## DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2021 AVISO DE DISPENSA N° 048/2021

A CPL do Município de Matina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018 “torna público” que está realizando a **Dispensa de Licitação de nº 048**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para manutenção e fornecimento de peças para reposição dos ar condicionados e bebedouros nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matina-Ba.

Matina/BA, em 19 de abril de 2021.

**VALDEMIR PAULO PEREIRA**  
Presidente da CPL/PMM





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

### ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matina, Bahia, nos termos do artigo 38 inciso VII da Lei Federal n.º. 8.666/93, art. 24, inciso II da Lei n.º. 8.666/93 e Decreto Presidencial n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, **ADJUDICA** o resultado da **Dispensa de Licitação n.º 048/2021**, deflagrada do **Processo Administrativo n.º 090/2021**, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para manutenção e fornecimento de peças para reposição dos ar condicionados e bebedouros nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matina-Ba, da qual logrou-se vencedora a empresa REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.065.248/0001-08.

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 19 de abril de 2021.

**VALDEMIR PAULO PEREIRA**

Presidente

**Edimar Rocha Gomes**

Membro

**Ruberlon Fernandes de Oliveira**

Membro



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1829-6D89-E1CB-3AC5-C6FF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1829-6D89-E1CB-3AC5-C6FF



### Hash do Documento

2e5ab30bd36d65b6632028e02f7e5e15e3fe347e61ed13f2bff6f5682293983e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/04/2021 17:24 UTC-03:00